



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Quarta-feira • 4 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 1937

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Decreto Municipal Nº 087 De 04 De Novembro De 2020** - Regulamenta no âmbito do Município de Itaju o Colônia, aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2218, de 09 abril de 2020, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

DECRETO MUNICIPAL Nº087 de 04 de novembro de 2020

“Regulamenta no âmbito do Município de Itaju o Colônia, aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2218, de 09 abril de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o estado de calamidade pública em âmbito estadual pelo Decreto Legislativo nº 2218 de 09 de abril de 2020;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando ainda o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 14.017, de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao município de Itaju do Colônia oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 2218, de 09 de abril de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Itaju do Colônia, provenientes da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

Parágrafo Único – Do total recebido, será totalmente (100%) aplicado conforme editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes culturais, fazedores e fazedoras de cultura, grupos culturais, de espaços culturais, de manifestações culturais, e realização de atividades musicais artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet (Lives) ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 4º - Os mecanismos previstos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC, em conjunto com o Comitê Municipal Intersetorial criado pela Portaria Nº 237/2020, de 28 de agosto de 2020, e reformulada pela Portaria Nº 244/2020, de 29 de setembro de 2020 por meio da criação de programas específicos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC, deverá empenhar esforços para que os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, destinados ao município, alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando mapeamento dos vários setores culturais, bem como será dada ampla publicidade por meio das redes sociais e divulgações locais.

§ 2º - Os mecanismos adotados pela gestão local referente a chamadas públicas aplicadas para prêmio e/ou outros instrumentos previsto no parágrafo único do art. 3º deste Decreto deterão regramentos próprios.

§ 3º - Os recursos serão destinados aos entes que estejam com suas atividades artísticas interrompidas e/ou prejudicadas, respeitando prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e cultura.

§ 4º - Os entes deverão ter inscrição e homologação em Cadastro Municipal de Cultura, conforme o regramento específico de cada instrumento adotado que também definirá as regras de validação.

§ 5º - O Comitê Municipal Intersetorial exercerá a função de aconselhamento e fiscalização de todo o processo necessário para a operacionalização da Lei Federal 14.017/2020, no âmbito do Município de Itaju do Colônia.

Art. 5º - Torna-se oficial o Cadastro Municipal de Cultura de Itaju do Colônia, amplamente divulgado através das redes sociais e anúncios locais, desde o dia 27 de agosto de 2020, em cumprimento do § 4º do Art. 4º deste Decreto com as seguintes atribuições:

I - Possibilitar ao poder público indicativos, bem como o planejamento de estratégias, o desenvolvimento de políticas públicas culturais e o mapeamento artístico e cultural do município.

II - Registrar em âmbito municipal os trabalhadores/trabalhadoras da cultura e os agentes/organizadores de espaços e grupos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

III - O cadastro deverá ser preenchido a partir da impressão do formulário no Site Institucional da Prefeitura, no endereço www.itajudocolonia.ba.gov.br e virtualmente nas plataformas estaduais, através dos links abaixo:

Formulário de trabalhador/trabalhadora da cultura: www.setre.ba.gov.br

Formulário de Espaços/grupos culturais: <http://siic.cultura.ba.gov.br/cadastrrocultural/espacos>

Art. 6º - Fica criado o “PROGRAMA CULTURAL: EU AMO ITAJU”, para cumprimento do art. 4º deste Decreto com as seguintes atribuições:

I - Promover os mecanismos previstos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto;

II - Promover e apoiar ações que valorizem as diversas Identidades Culturais, respeitando a diversidade local;

III – Promover e apoiar ações em parceria com escolas que estimulem a curiosidade e a pesquisa sobre cultura, arte e história da cidade, através de atividades culturais;

IV – Promover e apoiar ações em parceria com grupos e espaços artísticos culturais realizadas em espaços públicos e escolas municipais.

Art. 7º - Eventuais sobras de recursos destinadas aos mecanismos previstos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto poderão ser reprogramadas de acordo a necessidade apresentada na realidade do setor de cultural local.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações no planejamento do uso dos recursos deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê Municipal Intersetorial para garantir a transparência e a legitimidade do processo.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itaju do Colônia, estado da Bahia, em 04 de novembro de 2020.

Djalma Orrico Duarte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA

CNPJ: 14.147.920/0001-41

GABINETE DO PREFEITO

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

Maria Dalva Neres Bahia Guimarães
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Elizaldo Durval dos Santos
Secretário Municipal de Administração
